

PROCESSO Nº MAR/14

FOLHA Nº 568



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO

Obra:

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OLGA TEIXEIRA

Endereço da obra:

RUA MARIA LUIZA REIS, 155, ENGENHO DO PORTO

1 º DISTRITO - DUQUE DE CAXIAS/RJ

PROCESSO Nº 0008810P

FOLHA Nº 568



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Obra:

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OLGA TEIXEIRA

Endereço da obra:

RUA MARIA LUIZA REIS, 155, ENGENHO DO PORTO

1º DISTRITO - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Área total da reforma:

324,80 m²

Prazo da obra:

3 meses (90 dias)

Bayane Marques
Diretora de Projetos
Matrícula: 35.287-0

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E
HABITAÇÃO
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO..... 1

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO 6

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS..... 6

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA 7

5. LISTA DE PROJETOS 8

6. INICIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 8

7. GARANTIA CONTRATUAL 9

8. EXECUÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DOS PROJETOS 10

8.1. DOS MATERIAIS..... 10

8.2. DOS SERVIÇOS..... 11

8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 12

8.4. DA SIMILARIDADE DOS MATERIAIS 13

8.5. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO E “AS BUILT” 14

8.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE 14

8.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15

8.8. DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES 18

8.10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE 20

8.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21

8.12. RESCISÃO CONTRATUAL 23

8.13. PRAZO DA OBRA 26

[Handwritten signature]
 Diretora de Projetos
 Matrícula: 35.287-0

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8.14.	FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	26
8.15.	DO CRITÉRIOS DE REAJUSTE	29
8.16.	DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	29
8.18.	REGIME DE EXECUÇÃO	30
8.19.	TIPO DE LICITAÇÃO	30
8.20.	DA SUBCONTRATAÇÃO	31
8.21.	DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	31
8.22.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	31
8.23.	DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	34
8.24.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	34
8.25.	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	34
8.25.1.	SERVIÇOS: Pinturas e Revestimentos	34
8.25.2.	SERVIÇOS: Paredes e divisórias	35
8.25.3.	SERVIÇOS: Aparelhos	35
8.25.4.	SERVIÇOS: Cobertura	35
8.25.5.	SERVIÇOS: Aluguel de equipamentos	36
8.25.6.	SERVIÇOS: Limpeza geral	36
8.25.7.	SERVIÇOS: Administração	36
9.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	36
10.	ACEITABILIDADE DO OBJETO	36

PROCESSO Nº 00088109

FOLHA Nº 591
e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

11. DISPOSIÇÃO FINAL..... 37

Dayane Marinho
Diretora de
Matrícula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO

O projeto foi elaborado para a reforma do bloco dos vestiários da Escola Municipal Olga Teixeira, o qual atenderá toda a população do bairro promovendo melhor infraestrutura, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação da população e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes moradores. A Unidade abriga, 06 blocos distribuídos no terreno, sendo 2 blocos educacionais.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Este memorial refere-se ao projeto de reforma do bloco dos vestiários da Escola Municipal Olga Teixeira. Localizado Rua Maria Luiza reis, 155, engenho do porto 1º Distrito de Duque de Caxias.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Com base nas diretrizes estabelecidas pelo estudo, a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (SMO/PMDC) elaborou o “projeto de reforma do bloco dos vestiários da Escola Municipal Olga Teixeira”, em Duque de Caxias/RJ.



Figura 1. Escola Olga Teixeira – Duque de Caixas/RJ.
Fonte: Google Earth, acessado em 28/07/2017

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

O presente memorial tem por finalidade apresentar as diretrizes para contratação de mão de obra especializada para execução de serviços, conforme "Projeto para reforma do bloco dos vestiários da Escola Municipal Olga Teixeira". Com isso foram previstos projeto de acordo com a norma ABNT NBR 9050, para acessibilidade dos vestiários, sanitário de público e áreas de transito de pacientes.

Todo o projeto de arquitetura/urbanização foi executado conforme projeto de topografia, inclusive a movimentação de terra necessária para nivelamento da área a ser trabalhada.

Na execução de todos os projetos e serviços a contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Caso haja a impossibilidade de execução de qualquer tipo de serviço aqui proposto, o mesmo deverá ser prontamente comunicado aos órgãos responsáveis, sem qualquer tipo de ônus ao autor do projeto, e sim o responsável técnico da obra.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O local da implantação situa-se Rua Maria Luiza reis, 155, engenho do porto - 1º Distrito de Duque de Caxias.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

Nesta Reforma, existem 06 blocos distribuídos no terreno, sendo 2 blocos educacionais onde encontra-se a administração e as salas de aula, 1 bloco de 1 pavimento onde está a cantina e um depósito da escola, outro de 1 pavimento onde encontra-se a sala de informática e por último, um bloco com 2 pavimentos (onde será feito a reforma) destinado aos vestiários, sala de apoio, depósito de materiais de educação física, 2 salas e casa do caseiro, e ao lado quadras poliesportivas.

5. LISTA DE PROJETOS

NÚMERO DA PRANCHA	DESCRIÇÃO
01/04	Planta de Situação e Localização
02/04	Planta de Demolir/Construir
03/04	Planta baixa
04/04	Planta de instalações, iluminação e cortes

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O início dos serviços se dará a partir de memorando de início emitido pela Secretaria Municipal Obras.

O prazo de contrato é de 3 meses (90 dias), a contar do memorando de início supracitado.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

O Recebimento provisório se dará a partir de comunicação escrita da contratada, através de documento timbrado, sendo elaborado posteriormente, em até 15 dias, pela comissão fiscalizadora, relatório de conclusão, gerando ou não ações e prazos para que a empresa execute a correção.

O recebimento definitivo será emitido, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual débitos decorrentes de prejuízos causados à Administração, sem que para isso seja necessária a propositura de ação judicial.

Possível em qualquer modalidade licitatória, caso prevista no instrumento convocatório, a garantia contratual somente será exigida do vencedor e, como regra, não poderá ser maior do que 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...) § 2º. A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Desta forma, entendemos que a garantia contratual do objeto em questão deve ser de 5% do valor contratado, por sua vez, se destina a assegurar o pleno cumprimento do contrato administrativo e representa cláusula exorbitante do contrato administrativo.

A supremacia da Administração em relação ao contratado se manifesta pela possibilidade de o valor prestado em garantia contratual servir como pagamento de multas aplicadas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8. EXECUÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DOS PROJETOS

Entende-se como PROJETO BÁSICO o conjunto de desenhos, especificações técnicas, tabelas de acabamentos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas e outros documentos que integrem um conjunto que indique como os serviços ou obras devem ser executados, ou que especifique os materiais a serem empregados.

8.1. DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão obedecer às especificações do projeto, bem como da respectiva planilha orçamentária. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Fiscalização.

Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

A Contratada deverá retirar do recinto das obras os materiais e equipamentos que porventura tenham sido impugnados pela Fiscalização, dentro de 48 horas, a contar do recebimento da comunicação.

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

Todos os materiais e equipamentos serão de fornecimento da Contratada, de acordo com as especificações e indicações do projeto, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário constante no contrato.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Será de responsabilidade da Contratada, o transporte horizontal e vertical de material e equipamentos, seu manuseio e sua total integridade até a entrega e recebimento final da instalação pela Fiscalização, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário constante no contrato.

8.2. DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços descritos no projeto para construção das obras mencionadas obedecerá rigorosamente às normas pertinentes, bem como as prescrições dos memoriais e projetos específicos destacados neste caderno, porém incorporados ao projeto. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da Construtora, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações do projeto.

Todas as instalações deverão seguir as orientações técnicas do projeto básico. Deverão ser feitas com materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada para evitar reparos resultantes de má execução quando da entrega da obra e posterior uso dentro da garantia. No ato de entrega da obra serão testadas todas as instalações.

As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de todos e quaisquer defeitos de revestimentos, antes do início dos serviços. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Ficará a critério da Fiscalização, impugnar, mandar demolir e refazer, trabalhos executados em desacordo com o projeto.

A Construtora obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização dentro de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e em refazer os trabalhos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

A Construtora manterá no local das obras, em caráter de dedicação exclusiva, um engenheiro habilitado que representará a Construtora e terá autoridade para, em conjunto com a Fiscalização, realizar todos os assuntos pendentes ao empreendimento.

A Construtora manterá no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade, um livro de ocorrências onde serão lançados pelo engenheiro responsável da parte da Construtora e pela Fiscalização os elementos que caracterizam o andamento da obra, como pedidos de vistoria, notificações, impugnações, autorizações, etc., em duas vias, ficando uma apenas ao livro e outra constituindo relatório mensal a ser enviado à Contratante.

A Construtora manterá no escritório da obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando na obra, diariamente.

A Construtora manterá também, no escritório, o cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir no andamento dos trabalhos.

8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas contratadas deverão no mínimo seguir as seguintes orientações abaixo descritas:

- Aceitar e concordar que os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser completados em todos os seus detalhes;
- Não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- Obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes do Edital de Licitação e a presente especificação;
- No caso de erros ou discrepâncias, o projetista deverá corrigi-las, devendo o fato de qualquer modo ser comunicado a fiscalização;
- Se do contrato constar condições especiais e especificações gerais, estas condições deverão prevalecer sobre esta especificação técnica, quando existirem discrepâncias entre as mesmas;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- Todos os adornos, melhoramentos, etc, indicados nesta especificação para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário;
- Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes dos serviços, apenas uma parte estiver discriminada, esta deverá ser considerada para continuar através de todas as áreas locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente;
- Será necessário, manter contato com as repartições competentes como CREA, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações, inspeções e vistorias quando se fizer necessário;
- Os materiais a serem empregados nesta obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade;
- Os empregos dos materiais na obra, pela contratada, só serão aceitos após apresentação e aprovação dos mesmos pela fiscalização;
- Os materiais que chegarem à obra, devem além de todas as checagens estipuladas, ser comparados com as amostras aprovadas;
- Os materiais que se encontrarem na obra e já aprovados pela fiscalização, devem ser guardados e conservados cuidadosamente até a conclusão da obra.

8.4. DA SIMILARIDADE DOS MATERIAIS

Os critérios de similaridade deverão seguir os itens abaixo discriminados, caso necessário, a eventual substituição de algumas das especificações deste memorial.

A mudança somente ocorrerá após aprovação da fiscalização e devidamente documentada. Os critérios para a similaridade são:

- Dois ou mais materiais ou equipamentos, quando apresentarem idêntica função construtiva e mesmas características de serviço, indicados nesta especificação, serão considerados similares com equivalência técnica;
- Se apresentarem a mesma função construtiva e divergirem nas características de serviço desta especificação, serão considerados parcialmente similares com equivalência técnica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- A similaridade quando existir deverá ser realizada sem ônus para a contratante;
- A fiscalização após análise, deverá registrar em documento o tipo de similaridade solicitada;
- A contratada poderá a qualquer momento requerer a similaridade, porém não será admitido que esta consulta sirva de pretexto para qualquer atraso no andamento dos trabalhos.

8.5. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO E "AS BUILT"

De acordo com o Capítulo III, da lei nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 " Das Condições Gerais de Acessibilidade" o Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se, condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Conforme a Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 serão rigorosamente atendidas as regras feitas de acessibilidade.

Dessa forma, atendendo as regras de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma garantida pela Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004.

8.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

De acordo com o Capítulo III, da lei nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 " Das Condições Gerais de Acessibilidade" o Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se, condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Conforme a Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 serão rigorosamente atendidas as regras feitas de acessibilidade.

8.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar responsável para o contato com a CONTRATANTE, a qualquer momento.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato.

Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto à área de Jurídica da CONTRATANTE.

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que está assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato.

Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital de licitação, seus

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

anexos e no presente contrato.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 28 Normas Regulamentadoras – NR.

A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços especificados neste termo de referência.

A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o Contrato em questão;

d) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC).

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n.8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

9. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa e atestando as seguintes resoluções (CONAMA) nº: 348/2004, 307/2020, 431/2011, 448/2012 e 469/2015.

8.8. DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

Fica a cargo da licitante a realização de visita prévia para verificação de todo o projeto, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras (junto ao e-mail danielmoraes.pmdc@gmail.com).

Os resultados dessa verificação preliminar, a qual será feita antes da apresentação da proposta, deverá a Contratada dar imediata comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias, que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras. Sem o que carecerá de base apropriada qualquer reivindicação a assinatura do contrato.

8.9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 37 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019, celebrado do respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal de Saúde a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

“1º A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser integrante do

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. ”

De acordo com o Art. 38 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019, as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através da declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

“Parágrafo único. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardando o direito à ampla defesa e contraditório.”

Com relação ao Art. 39 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019 cita que independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

O Responsável Técnico, deverá manter o livro “Diário de Obra” preenchido em três vias, com relatos, observações, definições, mudanças quando houver tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária e dimensionamento de equipes durante todo o tempo de execução da obra.

A Fiscalização terá acesso direto ao “Diário de Obra”, podendo anotar tudo que julgar necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviços, tanto da Fiscalização quanto do Responsável Técnico, só serão levadas em consideração quando registradas no “Diário de Obra”.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8.10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 8.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.10.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a IN SLTI/MO N. 05/2017.
- 8.10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349, de 2019.
- 8.10.7. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.10.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de Referência.
- 8.10.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 8.10.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.10.11. A conformidade do material a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.10.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no boletim oficial do município.
- 8.11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se: - omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento; - dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- b) Multa calculada sobre o valor total do contrato, independentemente das glosas aplicadas, nos seguintes casos: - atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; - inexecução total ou parcial do fornecimento, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.11.3. Poderão também ser aplicadas no caso de a Contratada: - receber reiteradamente outras sanções; - ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante; - ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 8.11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 8.11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.11.7. As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11.8. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

8.11.9. *Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.12. RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Fayane Marques
Diretora de Projetos
Matrícula: 35.287-0

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.13. PRAZO DA OBRA

A obra terá duração de 3 meses (90 dias corridos) e encontra-se localizada na rua Maria Luiza Reis, 155, engenho do porto 1º Distrito de Duque de Caxias.

8.14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Conforme disposições estabelecidas na Legislação Municipal – Decreto nº 7.349/2019.

Art. 42. As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas: I - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexos I, II e III do presente Decreto; II - para

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio. III - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

IV - na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993. V - na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993. VI - a SMFP verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe: a) a SMFP efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis; b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado; c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento"; d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa"; e) encaminhará o processo para pagamento; VII - somente após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da SMA para o tombamento dos itens, retornando a SMFP para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da PMDC.

Art. 43. A liquidação, o registro e o pagamento das obrigações continuadas e de trato sucessivo assumidas pelo Município serão formalizadas em processo administrativo único para o ano corrente, dispensada a abertura de novos processos administrativos de pagamento para o cumprimento de cada parcela, mensalidade, quota ou medição, desde que iniciado com a observância

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

integral das fases e documentos previstos no artigo anterior. § 1º Para fins de cumprimento deste artigo, entendem-se como obrigações continuadas e de trato sucessivo as que se refiram aos seguintes pagamentos: I - serviço da dívida;

II - parcelamentos diversos, inclusive acordos administrativos; III - concessionários de serviços públicos, tais como luz, água, gás, telefonia e congêneres; IV - aluguéis em geral, inclusive aluguel social; V - acordos celebrados em acordos judiciais; VI - fornecedores de serviços de informática e internet; VII - fornecedores de serviço de manutenção e conservação predial; VIII - pessoal cedido de outro órgão; IX - bolsas de estudos ou quaisquer outros pagamentos referentes à complementação das escolas privadas; e X - subvenções em geral. §2º Entende-se por serviço da dívida toda e qualquer acréscimo decorrente de Lei ou cláusula contratual, tais como amortização, juros e atualização monetária. §3º O rol apresentado no §1º. deste artigo é taxativo e o pagamento dos fornecedores de materiais e serviços em geral ali não elencados continuarão obedecendo a sistemática de liquidação, registro e pagamento do artigo anterior. §4º Excluem-se desta sistemática os fornecedores cuja obrigação para com a municipalidade envolvam fornecimento de mão de obra, seja de maneira isolada ou ainda que combinada com qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, bem como o pagamento das verbas destinadas aos suprimentos de fundos e despesas de viagem, que tem regramento próprio.

ANEXO III DO DECRETO Nº 7.349 DE 24 DE JULHO DE 2019. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Requerimento de pagamento; 2) Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009) 3) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (Quando couber) 4) AFO pertinente ao faturamento, quando couber; 5) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido. 6) Nota de Empenho; 7) AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente; 8) Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”; 9) Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial; 10) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT; 11) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I) 12) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I); 13) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; 14) Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver); 15) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa. 16) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

8.15. DO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços contratados após transcorrido o período de um ano, a data a partir da qual ocorrerá o reajustamento, se da apresentação da proposta ou da data a partir da qual ocorrerá o reajustamento, se da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta proposta se referir, bem como o índice setorial da construção civil a ser adotado, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8.16. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e apresentando os registros fotográficos correspondentes;

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30, IV:

Qualificação Técnica Operacional

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA OU CAU;

Apresentar comprovação de obter no quadro funcional da empresa e ou contrato de prestação de serviço.

- Engenheiro Civil ou Arquiteto;

Qualificação Profissional

Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais supracitados, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Qualquer exigência de qualificação técnica que não taxativamente indicada pela Lei 8.666/93, só é possível quando previsto em Lei Especial, nos exatos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal 8.666/93.

8.18. REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime que se dará à contratação em tela será de Empreitada por Preço Unitário.

8.19. TIPO DE LICITAÇÃO

O Tipo de Licitação estabelecido para a contratação em tela é o de Menor Preço (o vencedor é o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

A especificidade da obra caracteriza o seu objeto como indivisível.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8.20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial da obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que a admissibilidade da subcontratação deverá ser encarada como exceção – e não como regra – em virtude da complexidade da obra.

8.21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será admitida a participação do Cooperativa que esteja em conformidade com o objeto da contratação e atenda as exigências legais.

8.22. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Será permitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências legais, nos moldes da Lei Municipal 2.884/2017:

Art. 34. A Administração Pública Municipal poderá exigir dos licitantes a subcontratação de MEI, ME ou de EPP para fornecimento de serviços e obras.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não é aplicável quando:

- I – o proponente for MEI, ME ou EPP;
- II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III – o proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV – o proponente for consórcio composto parcialmente por ME ou EPP com participação igual ou superior ao percentual exigido para subcontratação; ou
- V – de empresa com titular ou sócio em comum com a empresa que seja também participante do mesmo certame.

§ 2º Nas subcontratações será observado o seguinte:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

I – os MEI, as ME e as EPP subcontratadas serão estabelecidos no Município ou Região de Influência;

II – a regularidade fiscal e trabalhista dos MEI, das ME e das EPP subcontratadas será exigida como condição para assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada substituirá a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na mesma proporção, e notificará o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, a Administração Pública transferirá a parcela subcontratada à empresa contratada desde que sua execução já tenha sido iniciada;

V – os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas; e

VI – será vedada a subcontratação por itens determinados de empresas específicas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do §2º deste artigo, não havendo a tempestiva regularização, nos prazos dos §§2º e 3º do art. 30 desta Lei, será permitida a substituição da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inicialmente indicada, desde que observados os prazos e as condições fixados no instrumento convocatório.

§ 4º A exigência de subcontratação será inaplicável quando o licitante for:

I – ME ou EPP;

II – consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por ME ou EPP com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 5º Será vedada a subcontratação:

a**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- I – das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II – de empresa com titular ou sócio em comum com a empresa contratante; e
- III – para fornecimento de bens, exceto quando vinculado à prestação de serviços acessórios; ou
- IV – de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º As condições da subcontratação constarão obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 35. Nas contratações de itens ou lotes com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os contratantes realizarão processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME ou EPP.

Parágrafo único. Não havendo interessados na licitação realizada nos termos do caput deste artigo ou restar fracassada a aplicação do §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o procedimento licitatório será refeito e permitida a participação de empresas de maior porte.

Art. 36. Os órgãos e entidades contratantes deverão estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

- I – não haverá prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado;
- II – não será impedida a contratação da ME ou EPP para a totalidade do objeto;
- III – será admitida a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado;
- IV – o instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes que praticarem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- V – se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

VI – nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, exceto se a cota reservada for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido; e

VII – não será aplicada a reserva de cota para itens ou lotes com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.23. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados.

8.24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, por se tratar de escopo de obras de baixa complexidade. Desta forma, as empresas poderão competir entre si, promovendo a competitividade do certame, de forma a obter a proposta mais vantajosa para o Erário Público Municipal.

8.25. DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**8.25.1. SERVIÇOS: Pinturas e Revestimentos**

Os vestiários receberão revestimento cerâmico 10x10 (em cores definidas no projeto) até a altura de 1,80 e acima pintura com tinta acrílica na cor branco, ou similar (VER PRANCHA, 03/04).

Todos os outros compartimentos serão pintados com tinta látex na cor azul França, ou similar, até 1,10m e acima de 1,10m na cor branco, ou similar.

Com exceção dos vestiários que receberão no teto pintura acrílica na cor branco, ou similar, os demais compartimentos receberão no teto pintura com tinta látex na cor branco. Superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético na cor azul França, ou similar.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Todas as portas receberão pintura de esmalte sintético acetinado, na cor azul França, ou similar. As folhas de portas de madeira deverão ser executadas de madeira semi – oca. Antes da pintura esmalte, estas deverão ser lixadas e receberem no mínimo duas demãos de selante, intercaladas com lixamento e polimento, até possuírem as superfícies lisas e isentas de asperezas.

Superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético na cor azul França, ou similar.

8.25.2. SERVIÇOS: Paredes e divisórias

As paredes que funcionarão como divisória para sanitários serão mármore branco, com 3cm de espessura, polida nas duas faces.

8.25.3. SERVIÇOS: Aparelhos

- **Vestiário Masculino**
 - 03 Lavatórios de louça branca, tipo popular
- **Vestiário feminino**
 - 03 Lavatórios de louça branca, tipo popular
- **Vestiário PNE:**
 - 01 Vaso sanitário de louça branca para pessoas com necessidades especiais
 - 01 Lavatório de louça branca, com coluna suspensa

Obs: Serão aproveitados os aparelhos sanitários no vestiário masculino e feminino, conforme prancha 02/04.

8.25.4. SERVIÇOS: Cobertura

Está sendo proposto a troca de todo o madeiramento e telhas do telhado. Este receberá telhas onduladas de fibrocimento, sem amianto, com espessura de 8mm e calha em chapa de aço galvanizado com 25 cm.

Bayane Marquetti
Diretora de Projetos
Matrícula 35.287.00

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

8.25.5. SERVIÇOS: Aluguel de equipamentos

Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicomustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, exclusive motorista.

8.25.6. SERVIÇOS: Limpeza geral

Limpeza geral da obra.

8.25.7. SERVIÇOS: Administração

Administração local.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

10. ACEITABILIDADE DO OBJETO

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

Carlyne Marques
Diretora de Projetos
Matrícula: 35.287-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

11. DISPOSIÇÃO FINAL

A Contratada aceita e concorda que os serviços, objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

A Contratada obriga-se a cumprir todos os requisitos constantes dos desenhos que serão executados e aprovados pela fiscalização ou das especificações.

No caso de erros ou discrepâncias, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado à Fiscalização.

Se do contrato, constarem condições especiais e especificações gerais, as condições especiais deverão prevalecer sobre as plantas e especificações gerais, quando existirem discrepâncias entre as mesmas.

Quaisquer outros detalhes e esclarecimentos necessários serão julgados e decididos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

O projeto descrito no presente documento poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo da Contratante, que de comum acordo com a Contratada, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à boa continuidade da obra.

A Contratada será responsável pela total quantificação dos materiais e serviços.

O material será entregue na obra com a responsabilidade pela guarda, proteção e aplicação da Contratada.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E

HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

A Contratada ao emitir sua proposta deverá estar ciente de que será responsável por todas as adequações necessárias ao projeto na obra, sendo assim, não poderá apresentar custos adicionais de eventuais modificações.

A Contratada deverá garantir que a mão de obra deverá ser de primeira qualidade e que a supervisão estará a cargo de engenheiro habilitado e com experiência comprovada, aprovado pela fiscalização.

A Contratada deverá prever o fornecimento completo, de todo o projeto compatibilizado incluindo material, mão de obra e supervisão para fabricação, instalação, testes e regulagem de todos os equipamentos fornecidos e da instalação como um todo.

A Fiscalização designada pela obra poderá rejeitar, a qualquer tempo, qualquer parte da instalação que não atenda ao presente memorial.

A Contratada deverá garantir a instalação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação, excluídos, no entanto aqueles que se originam pela inobediência às recomendações da Contratada.

A Contratada deverá dar todas as informações e cooperação solicitadas pela fiscalização.

Todos os itens de fornecimento descritos deverão estar previstos no orçamento inicial da Contratada.

As cotas que constarem dos desenhos deverão predominar, caso houver discrepâncias entre as escalas e as dimensões. O engenheiro residente deverá efetuar todas as correções e interpretações que forem necessárias para o término da obra de maneira satisfatória.

Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes ou parcialmente desenhados para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário.

Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes dos serviços, apenas uma parte estiver desenhada, todo o serviço deverá estar de acordo com a parte assim desenhada ou detalhada e assim deverá ser considerado, para continuar através de todas as áreas ou locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E
HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Os serviços deverão ser executados em perfeito sincronismo com o andamento dos demais serviços, devendo ser observadas as seguintes condições:

- Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento.
- Deverão ser empregadas ferramentas fornecidas pela Contratada

Lays Louque

AUTOR DO MEMORIAL

Tayane Marques
Diretora de Projetos
Matrícula: 35.287-0

Tayane Marques Batista da Silva – Mat.: 35.287-0

Bianca Justo
COORDENADORA DE PROJETO

Bianca Justo
Arquiteta e Urbanista
Gerente de Projetos - S
Mat. 37.819-4

Bianca Justo – Matrícula: 37.819-4

Valber R. Januário
SUBSECRETÁRIO

Valber Rodrigues Januário – Matrícula: 35.177-6

Leandro
SECRETÁRIO

Leandro Teixeira Guimarães – Matrícula: 35.144

Claudia
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CLAUDIA DE ARAÚJO VIANA – MAT.: 13.144-5